



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 89/2022

OBJETO: Proposta de alteração da Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022

ORIGEM: SUESP

PROCESSO (S): 50500.020646/2022-64

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta apresentada pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP (13820001), visando alterar a Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe acerca da estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 8 de abril de 2022, a Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022 (10757940), foi publicada para disciplinar a estrutura organizacional da Agência. O objetivo consistia em complementar o Regimento Interno (Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022), estabelecendo a estrutura e as competências das Gerências e Coordenações, Assessorias-Especiais, Escritórios de Fiscalização e Postos de Pesagem Veicular da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Entretanto, durante o processo de reestruturação identificou-se incorreções formais na Resolução nº 5.977/2022 e esta sofreu alterações, conforme disposto na Resolução nº 5.980, de 1º de junho de 2022 (11672513).

Ademais, ante a necessidade de flexibilidade e de mobilidade da força de trabalho no âmbito da Agência, em consonância com os normativos federais de estruturação organizacional dispostos no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, orientações do órgão central do SIPEC e ajustes de nomenclatura, a Resolução nº 5.977, de 2022, passou a vigorar com as alterações dispostas na Resolução nº 5.986, de 8 de agosto de 2022 (12653430).

Porém, apesar dos citados ajustes, o Gabinete do Diretor-Geral verificou reiteradas manifestações quanto à necessidade de alterações na estrutura organizacional da Agência, provenientes das Unidades Organizacionais - UOs, buscando o melhor ajuste de seus processos de trabalho. Ressalta-se que tais alterações não ensejam mudanças no Regimento Interno da Agência, mas um aperfeiçoamento da estrutura de cada área para melhor desempenhar suas atribuições regimentais.

Conforme consta nos autos do processo nº 50500.187944/2022-33, o Gabinete do Diretor-Geral, nos termos do ANTT OFÍCIO 28451 (13410639), encaminhou o "Anexo PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO - RESOLUÇÃO 5977/22" (13410703), contendo as alterações apresentadas pelas UOs, por meio de mensagens eletrônicas, de forma consolidada, para que a SUESP conhecesse e analisasse a pertinência das proposições.

Desse modo, por meio de Relatório à Diretoria nº 565 (13820001), a SUESP, após análise das contribuições apresentadas pelas áreas técnicas, apresentou proposta de alteração da Resolução nº 5.977/2022, conforme Minuta de Resolução SUESP (13817460).

De acordo com a área técnica (Nota Técnica - ANTT 6282 (13600639)) as principais alterações apresentadas pelas UOs consistiram no seguinte:

- A Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais - AESPI encaminhou proposta de alterações, a fim de ajustar algumas atribuições e incluir novas, de forma a proporcionar maior clareza às atividades de suas respectivas coordenações.
- A Procuradoria Federal junto à ANTT solicitou a alteração do art. 1º da Resolução ANTT nº 5.977, de 2022, para criar o Cargo Comissionado Técnico - CCT - IV, de Coordenador Jurídico, e por conseguinte, a alteração do Anexo I da Resolução. A PF-ANTT manifestou que, nesse momento, não será preenchido o cargo, apenas criada a figura, para que no futuro possa desmembrar. A proposta de alteração solicitada pela PF-ANTT foi analisada pela Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas - GESPE, nos termos da NOTA TÉCNICA - ANTT 6571 (13772372).
- A Ouvidoria solicita alterações relativas às atribuições das coordenações existentes, conforme justificativas a seguir: a) **Inclusão de nova atribuição para a Coordenação de Serviço de Informação ao Cidadão relacionada ao e-Agendas** de acordo com o Decreto nº 10.889/2021, que estabelece a divulgação da agenda de compromissos públicos. A

Controladoria-Geral da União designou a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação (Ouvidor) como supervisor do sistema e-Agendas; **eb) Exclusão da previsão de elaboração de relatórios semestrais pela Coordenação de Análise e Tratamento de Dados, haja vista inexistir obrigatoriedade legal.**

- A Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal propôs alterações no art. 21 da Resolução, no que concerne as competências das coordenações vinculadas à Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas - Gespe. A proposta é que a Coordenação de Cadastro de Pessoas - COORP assuma as seguintes atribuições: elaborar, acompanhar os termos de parcerias, contratos e/ou convênios relacionados ao estágio; e executar, acompanhar e controlar os processos de estagiários e de aprendizes, atualmente desempenhadas pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CDPEs. No que tange a proposta, trata-se de necessidade de alteração de atribuições constantes na alínea "f)" e "g)" do inciso II do § 2º, para o inciso V do § 2º, todos do art. 21 da Resolução, a fim de otimizar fluxo interno processual na Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas e aumentar a celeridade na comunicação e interação com CIEE, haja vista que esse é o atual agente de integração das bolsas de estágio na ANTT. Sugere-se, ainda, ajustes no caput do art. 21 e inciso II, de forma a compatibilizar com o art. 28, VII, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 - Regimento interno, bem como a simplificação de competências.

Em atendimento ao disposto no OFÍCIO 28451 (13410639), do processo 50500.187944/2022-33, no que diz respeito à realocação dos cargos CCT III, que encontram-se na SUFIS para implantação dos Escritórios de Fiscalização e que até a presente data não possuem servidores lotados e nem chefias designadas, a Gespe realizou o levantamento destes, chegando ao resultado de 9 (nove) Escritórios nesta situação, conforme tabela a seguir:

Nº	Estado	Descrição
1	Bahia	Escritório de Fiscalização de Barreiras/BA
2	Bahia	Escritório de Fiscalização de Vitória da Conquista/BA
3	Mato Grosso do Sul	Escritório de Fiscalização de Dourados/MS
4	Maranhão	Escritório de Fiscalização de Imperatriz/MA
5	Amapá	Escritório de Fiscalização de Macapá/AP
6	Tocantins	Escritório de Fiscalização de Palmas/TO
7	Pernambuco	Escritório de Fiscalização de Petrolina/PE
8	Mato Grosso	Escritório de Fiscalização de Rondonópolis/MT
9	Rio Grande do Sul	Escritório de Fiscalização de Uruguaiana/RS

A Gespe, por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 6571 (13772372), esclarece o seguinte:

"Vale registrar que no âmbito da ANTT, definiu-se, por meio da Portaria nº 408, de 28 de junho de 2022, a lotação dos servidores impactados pela implementação da nova estrutura. Essa movimentação deu-se diante das orientações estabelecidas na Portaria DG nº 119, de 12 de abril de 2022, e no resultado final do Concurso de Remoção promovido no primeiro semestre de 2022.

Registre-se que para cada Escritório de Fiscalização - ESFIS foi alocado um Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, para que o servidor designado pudesse atuar como Supervisor de Fiscalização nessas regiões."

Portanto, a Coordenação de Cadastro de Pessoas - COORP entende que em razão da ausência de servidores nessas localidades, da carência de servidores efetivos no âmbito da ANTT e da necessidade de se primar por uma gestão mais efetiva dos cargos comissionados da Agência, conforme diretrizes da Diretoria, os 9 (nove) cargos CCT III devem ser realocados no Gabinete do Diretor-Geral, tendo em vista que, assim, estes poderão ser redistribuídos visando a prestação de apoio técnico-administrativo, a qualquer unidade administrativa. Com essa alteração os Escritórios de Fiscalização - ESFIS passarão de 44 para 35 unidades.

Ressalta-se que as realocações e transformação de cargo, solicitada pela PF/ANTT, só puderam ser realizadas em razão da inexistência de custos envolvidos, conforme determina o art. 14, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que assim prevê:

Art. 14. Os quantitativos dos empregos públicos e dos cargos comissionados de cada Agência serão estabelecidos em lei, ficando as Agências autorizadas a efetuar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e dos Cargos Comissionados Técnicos, observados os valores de retribuição correspondentes e desde que não acarrete aumento de despesa.

Ademais, no tocante aos Postos de Pesagem Veicular - PPV, conforme entendimentos com a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - Sufis, sugere-se a revogação do §2º do art. 34 da Resolução, que estabelece que todos os Postos de Pesagem Veicular deverão operar de forma remota no prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação da Resolução, tendo em vista que o processo de conversão dos postos já se iniciou e encontra-se em andamento. Entende-se que a revogação seria mais adequada do que definir novo prazo único para a conclusão, considerando que as situações são diversas e que a operação remota pode ser configurada em diferentes fases.

Ainda em relação aos PPV, a área técnica propõe a alteração da redação do §3º do art. 34. Na

redação atual cita que o Posto de Pesagem Veicular fica automaticamente extinto com o início da operação remota. No entanto, a operação remota pode vir a ser configurada em diferentes fases. Assim, para que não haja dúvidas em relação ao marco de transição, sugere-se que a extinção se dê a partir de Portaria do Diretor-Geral. Dessa forma, a extinção se dará por meio de um ato administrativo e, conseqüentemente, terá um marco definido.

Ressalta-se que a Ouvidoria e a Auditoria encaminharam propostas de criação de coordenações e cargos, entretanto, conforme diretrizes estabelecidas pela Diretoria, nesse momento não serão contempladas alterações relacionadas ao quantitativo de cargos e à criação de coordenações, portanto, essas propostas não foram consideradas na Minuta de alteração apresentada pela SUESP.

Ademais, a Assessoria Especial de Comunicação - Aescos solicitou a revogação da alínea "b" do inciso I do art. 19, que trata da elaboração de "relatório anual de atividades da Assessoria Especial de Comunicação". Tendo em vista tratar-se de competência regimentalmente prevista no inciso II do Art. 17 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, a proposta não foi considerada.

Todas as alterações apresentadas pela SUESP encontram-se consolidadas no documento "Anexo Planilha - Consolidação Final (13872774).

A SUESP destaca, ainda, que as alterações propostas, por se tratarem de matérias relativas à gestão, de natureza administrativa, que afeta exclusivamente à organização interna da ANTT, prescinde da realização de Processo de Participação e Controle Social - PPCS, nos termos do inciso IV do art. 90, da Resolução ANTT nº 5.976, de 2022, além de também não ser exigida a Análise de Impacto Regulatório - AIR, conforme estabelecido no inciso I, do art. 97, da citada Resolução. Por fim, em se tratando de matéria eminentemente administrativa, sem cunho jurídico, informa a dispensa da manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT.

Posto isto, conforme análise técnica apresentada nos autos, não se observa óbices ao prosseguimento do feito, nos termos da Minuta de Resolução SUESP (13817460).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com base no exposto, considerando a análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** pela alteração da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe acerca da estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos da Minuta de Resolução (13879988).

Brasília, 14 de outubro de 2022.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 20/10/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13879978** e o código CRC **C5DA6414**.

Referência: Processo nº 50500.020646/2022-64

SEI nº 13879978

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br